

(Placas Eletrônicas) velocidade de arraste de óleo para não prejudicar a lubrificação do compressor , Superaquecimento e Subresfriamento e Pressões de trabalho assim como o objeto dessa licitação trata-se de aparelhos tipo split-system essa Certidão **não PROVA** a Capacitação Técnica da Empresa em prestar esse tipo serviço. Assim pedimos a desclassificação da empresa do certame.e anulação do mesmo.

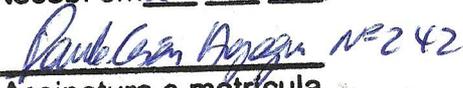
Item 6.1.3.2.1

A empresa OFFICENTER REFRIGERAÇÃO E COMERCIO LTDA não atendeu o item 6.1.3.2.1 pois o **contrato** de prestação de serviço entre o Engenheiro Mecânico e a Empresa **não foi registrado** em Cartório de Títulos e Documentos; consta no documento apenas carimbo de autenticidade e firma não aparecendo o **CARIMBO DE REGISTRO constando o nº do registro**. Nosso Departamento Jurídico fez uma extensa busca nos Cartórios de Registro e todos eles seguem a **LEI nº 6839/1980 e as NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROVIMENTO 58/89 ITEM 19 CAP XVIII SEÇÃO II** reza que o registro entre o Profissional e a Pessoa Jurídica se dá mediante o visto do Conselho da entidade de classe no contrato, mediante isso o Funcionário do Cartório chancela o CARIMBO DE REGISTRO no documento . **e isso não consta** no documento apresentado pela Empresa. Diante do exposto provamos que a empresa deve ser desclassificada e o certame **anulado**

Piracicaba, 19 de dezembro de 2011


ENGº LUIS ANTONIO JUNQUEIRA LEITE

Recebi em 201 121 2011


Assinatura e matrícula Nº 242

52.154.549/0001-34

CÂMARA MUNICIPAL DE
STA. BÁRBARA D'OESTE

2

Rodovia SP 306, N.º 1001
Jd. Primavera - CEP 13.450-901
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP